



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015

Data: 28/09/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 80/2015 que "INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

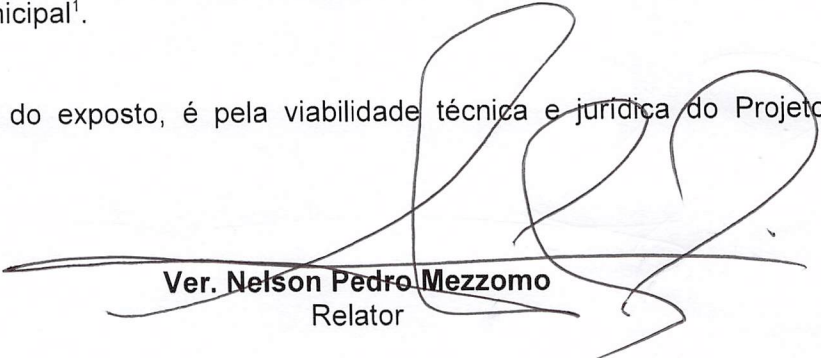
O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de reduzir despesas, visa instituir turno único aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo que o mesmo não se aplicará aos servidores da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. O horário realizado durante o turno único será de seis horas contínuas, no período compreendido entre as 7hs e às 13hs, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado, através de Decreto do Executivo, pelo período máximo de noventa dias ou extingui-lo antecipadamente.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que alterem a situação funcional dos servidores, consoante esculpido no art. 66, inciso IX e art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

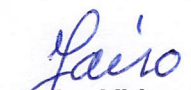
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 80/2015.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;